



PROCESSO	Arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil
INTERESSADO	Diplomados no Brasil - solicitantes de registro profissional Protocolos: 860029; 126446; 126383; 126698; 125883; 125929; 126785; 126283; 125908; 128353; 127550; 128438; 127866 e 128444
ASSUNTO	Referenda Decisão <i>ad referendum</i> nº145-159/2019- período de 05/09/2019 a 16/10/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 169/2019 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais de portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em Instituições Brasileiras de Ensino Superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de Deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil.

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria do reconhecimento de curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº165/2019 que define que as Decisões *ad referendum* serão analisadas e os registros concedidos no Setor de Ensino e Formação do CAU/SP sob a responsabilidade da coordenadora técnica do Setor e, na ausência desta, da analista técnica, em situações emergenciais comprovadas;

Considerando as solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas residentes no Estado de São Paulo e a apresentação de documento comprovando a emergência para obtenção do registro

**DELIBERA:**

1 - Referendar as Decisões *ad referendum* nº 145-159/2019\_SEF CAU/SP, que tem como interessados: ATTOS HENRIQUE SILVA SANTOS; LEONARDO RODRIGUES PITAS PIQUI;



MARCELA APARECIDA TOSCO; LAÍSSA CARNEIRO DE SOUSA; MARIA FERNANDA PAES GOMES;; SANDERSON ANDRADE SANCHEZ; BRUNA MURIEL FURTADO MARIN; ISABELLA DE SOUZA FREITAS ROSA; LAIS PITTA GUARDIA; CARIME SOUZA TIBÚRCIO; FERNANDA NUNES DE SOUSA LEME; TOMAS CEZAR DE ANDRADE MILLAN; CAROLINA AMANCIO STEIN PINTO e VICTOR EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA;

2- Determinar que o Setor de Ensino e Formação proceda à efetivação imediata dos registros dos egressos importados pela Universidade Presbiteriana Mackenzie que entrarem com processos de solicitações individuais pelo SICCAU; (neste período Decisão *ad referendum* nº 159/2019 – que têm como interessadas: ÉRICA FONSECA CALÇADE; NATHALIA CARVALHO ZIVIANI; NICOLE FAVARIN DE TOLEDO; ANA LETÍCIA CORREIA BARBOSA; YASMIN BOUDAYE DELLA NINA);

3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e publicação.

Com **06** votos favoráveis dos conselheiros: Jose Antonio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavolaro, Miguel Antônio Buzzar, Nelson Gonçalves de Lima Junior e Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.

**Jose Antonio Lanchoti**  
Coordenador

**Flávio Marcondes**  
Coordenador adjunto

**Marise Céspedes Tavolaro**  
Suplente

**Nelson Gonçalves de Lima Junior**  
Membro

**Miguel Antônio Buzzar**  
Membro

**Vanessa Gayego Bello Figueiredo**  
Membro